

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI MUNICIPAL N.º 025/00 – ITAGUARI 06 DE NOVEMBRO DE 2.000

REGISTRADO  
Livr. 003/00  
Fl(s) 135-136  
N.º Ord. 025/00  
Assinatura

“FIXA OS SUBSÍDEOS DOS VEREADORES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Vereadores, durante o mandato referente aos anos de 2001 a 2004, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2.º - Os Vereadores perceberão em parcela única um subsídio referente a 15 % ( quinze por centos ) que recebe um Deputado Estadual, observado os dispositivos contidos no parágrafo 3.º, do art. 68, da Constituição Estadual e Federal ( Emenda Constitucional n.º 01/92 ).

Parágrafo 1.º - O Presidente da Câmara de vereadores, perceberá um subsídio em parcela única referente a 22,5%( vinte e dois virgula cinco por cento ), que recebe o Deputado Estadual.

Parágrafo segundo – Os vereadores poderão receber pelas sessões Extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, não podendo os subsídios serem fixados com base nas Sessões Extraordinárias realizadas pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo terceiro - No caso de licenciamento por motivos de doenças, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo quarto – A ausência de vereador à reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídios no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3.º - Os subsídios dos vereadores, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 4.º - Durante o recesso, quando convocado para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art.5.º - Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, desde que aprovado pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que lhe forem fixadas em lei.

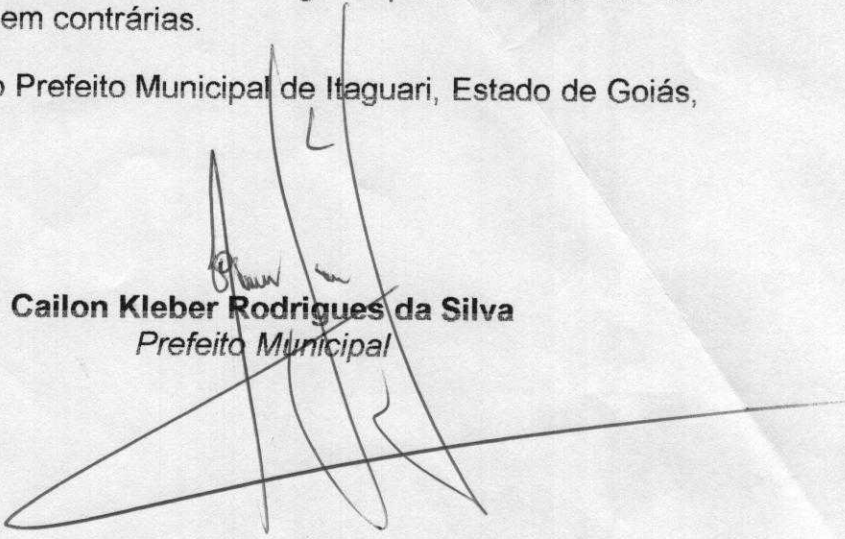
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Art. 6.º - Em qualquer circunstâncias, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI, VII, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari, Estado de Goiás,  
aos 06 de novembro de 2000.



**Cailon Kleber Rodrigues da Silva**  
*Prefeito Municipal*